

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA  
AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA A  
CRECHE MUNICIPAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA  
AMP COMERCIAL LTDA.**

**CONTRATO Nº 66/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0922/2022**

**EDITAL Nº. 0046/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0024/2022**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **AMP COMERCIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 34.884.297/0001-17, com sede na Rua Francisco João Leme, 123, Villa Sinhá, São José dos Campos-SP doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Joselene Guimarães da Silva**, representante legal, residente e domiciliado na Rua Francisco João Leme, 123, Jardim Telespark, São José dos Campos- SP, CEP: 12.212-655, portador da cédula de identidade Nº. 34.827.542-0, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 221.305.968-35 têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 0922/2022, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA A CRECHE MUNICIPAL**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 66/2022

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro da assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$4.339,94 (quatro mil e trezentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Média por item	Média Total por item
1	Escorregador Infantil Kids Pequeno - Confeccionado em Plástico polietileno e aditivos UV Med:AxLxC 0,92x0,60x1,46.	3	MULTYPLASTIC	UNID.	R\$ 489,99	R\$ 1.469,97
3	Play Ground Kids Confeccionado em Plástico polietileno rotomoldado e aditivos UV Med:(AxLxC)1,35x0,69x0,77.	2	MULTYPLASTIC	UNID.	R\$ 789,99	R\$ 1.579,98
5	Play Ground Urso Confeccionado em Plástico polietileno rotomoldado e aditivos UV Med:(AxLxC)2,00x1,10x0,68.	1	MULTYPLASTIC	UNID.	R\$ 1.289,99	R\$ 1.289,99
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 4.339,94</b>	

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega do material deverá ser mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A entrega do material deverá ser realizada no prédio do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situado na Rua Cel. Camargo, 112, Centro – Paraibuna/SP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A entrega deverá ocorrer no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do recebimento da Pedido de Compra.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos



estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o “Pedido de Compra”, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os “Pedidos de Compra” expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V**, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às



medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento dos produtos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** – Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida no Item XVIII.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Bruna dos Santos de Paula, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, 30 (trinta dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

E  
SP



Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.03 – Setor de Ensino Infantil e Creche

12.365.0004.1011 – Móveis e Equipamentos Ensino Infantil e Creche

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

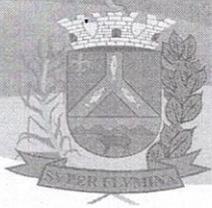
Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. Os previstos na cláusula décima segunda.
- II. O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI. A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX. A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI. Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I. Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II. Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Contratos no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 28 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

  
**AMP COMERCIAL LTDA**

**Joselene Guimarães da Silva**

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Sônia Aparecida do Nascimento

Acompanhamento e Fiscalização



**PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2022**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**CNPJ Nº:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** AMP COMERCIAL LTDA

**CNPJ Nº:** 34.884.297/0001-17

**CONTRATO Nº:** 66/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 28/06/2022

**VIGÊNCIA:** 27/08/2022

**VALOR (R\$):** 4.339,94 (quatro mil e trezentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA A CRECHE MUNICIPAL.

Declaramos, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 28 de junho de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

**AMP COMERCIAL LTDA**

Joselene Guimarães da Silva

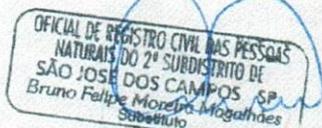
Contratada

**INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO**

Livro nº 00105

Folhas nº 307/308

Lavatura em 05/10/2021



Procuração bastante que faz: **A M P COMERCIAL - LTDA** em favor de **EMANUEL RODOLFO GUIMARÃES E SILVA** na forma abaixo declarada.

Na sede deste 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito desta comarca de São José dos Campos, instalado na Avenida Princesa Isabel, nº 1717, Santana, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, (05/10/2021), compareceu, como Outorgante: A M P COMERCIAL - LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 34.884.297/0001-17, com sede à Rua Francisco João Leme, nº 123, Vila Sinhá em São José dos Campos-SP, neste ato representada por sua sócia administradora JOSELENE GUIMARÃES DA SILVA, brasileira, viúva, maior e capaz, empresaria, portadora da Cédula de Identidade nº 34.827.542-0/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 221.305.968-35, residente e domiciliada à Rua Francisco João Leme, nº 123, Vila Sinhá, São José dos Campos-SP, nos termos de nos termos de sua cláusula V de seu contrato social, devidamente registrado na JUCESP sob o nº 461.020/21-0, NIRE 3523279398-0, com sua última alteração datada aos 01/08/2021 e registrado aos 01/10/2021, cuja as cópias encontram-se em pasta própria sob o nº 70/2021; reconhecido como o próprio por mim Bruno Felipe Moreira Magalhães, Substituto do Oficial, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador EMANUEL RODOLFO GUIMARÃES E SILVA, brasileiro, casado, maior e capaz, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº 42.622.514/SSP/SP, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03978864290/DETRAN/SP, expedida em 10/03/2016, inscrito no CPF/MF sob nº 367.086.118-13, residente e domiciliado na Travessa Herminio Intriéri, nº 225, Bloco 10, Apartamento 303, Vila Rangel, São José dos Campos-SP; ao qual confere amplos e gerais poderes para o fim especial de administração e de gerência; podendo, para tanto, dito procurador, vender, ceder, transferir, compromissar à venda, doar, hipotecar, permutar, locar, sublocar, ou, por qualquer outra forma ou título, alienar ou onerar, a quem quiser, pelo preço, forma e condições que ajustar, bens móveis, imóveis, semoventes e quaisquer direitos de titularidade do Outorgante; comprar quaisquer bens ou produtos; pagar e receber quantias, totais ou parciais; transmitir e receber a posse, jus, domínio, direitos e ações; responder pela evicção de direitos, na forma da Lei; representar o Outorgante apresentando-se perante Serviço Notarial de Notas, Registros de Imóveis e todos os demais Ofícios e Serventias de Justiça, perante Imobiliárias e/ou Administradoras de Bens, e, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, notadamente, junto à Prefeitura Municipal, aí requerendo, alegando, promovendo e assinando o que necessário for; assinar escrituras públicas de quaisquer natureza, inclusive de rescisão e de re-ratificação, com todas e quaisquer cláusulas de estilo; assinar instrumentos particulares ou rescindí-los; representar o Outorgante apresentando-se perante quaisquer terceiros, e, amplamente, perante Juntas Comerciais Estaduais, e Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, aí podendo assinar requerimentos, notificações, e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, concordar ou discordar com o que convier; aceitar, emitir e dar quitação em Notas Promissórias; representar o Outorgante apresentando-se perante Estabelecimentos Bancários em geral, inclusive Banco do Brasil S/A., e Caixa Econômica Federal, em qualquer de suas Agências e Filiais, desta cidade ou fora dela, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes ou cadernetas de poupança, fazer depósitos e retiradas monetárias, assinar contratos, inclusive de empréstimos, emitir, endossar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos de contas correntes ou de aplicações, conferir saldos e valores, requisitar talonários de cheques, solicitar e retirar cartão magnético, solicitar e cadastrar qualquer tipo de senha, conferir o que necessário for, efetuar aplicações de dinheiro, e, assinar todos os demais papéis necessários e suficientes ao giro bancário; representar o Outorgante apresentando-se perante as Repartições Gerais de Correios e Telégrafos, aí podendo retirar mercadorias e correspondências; representar o Outorgante apresentando-se perante o Ministério da Fazenda, especialmente perante a Secretaria da Receita Federal, e aí efetuar declarações, pagar impostos e receber restituições; perante o Ministério do Trabalho, em quaisquer de suas Delegacias Regionais;

Página 1

Continua na Página 2 (Verso)



10092602054620.000034793-4

Av Princesa Isabel 1717 Santana - Sao Jose Dos Campos - SP  
Fone: 12-3913-1553



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

perante as Companhias Telefônicas, de Saneamento Básico, de Iluminação Pública, e outras, aí resolvendo quaisquer assuntos de seu interesse e conveniência; e, perante o Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, aí podendo livremente requerer, assinar, e declarar o que for necessário aos interesses do Outorgante, inclusive podendo pagar taxas e requerer a Segunda Via de Documento Único de Transferência e de Autorização de Transferência de quaisquer veículos de sua titularidade; representar o Outorgante apresentando-se, também, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo mover ações e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, interpor recursos, requerer benefícios, prestar declarações, informações e esclarecimentos necessários, contratar advogados, utilizar-se inclusive dos poderes da cláusula "AD-JUDICIA", e mais dos para transigir, desistir, firmar compromissos, e fazer acordos; representar, mais, o Outorgante apresentando-se perante quaisquer Consórcios de Bens, promovendo o que convier; perante Fundos de Pensão e Saúde, e de Previdência Privada, e aí apresentar e retirar documentos e fazer provas documentais, requerer exames e atendimentos; e, ainda, perante quaisquer associações ou condomínios, podendo questionar todas as matérias constantes da ordem do dia, examinar documentos e prestações de contas, aceitar ou impugnar, propor destituição de síndico ou de administrador, concordar com orçamentos e obras, votar para as funções de síndico e outras;; podendo substabelecer e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Feita a consulta na Central de Indisponibilidade, nos termos do Prov. CGJSP nº 13/2012: Código hash: fa15.4210.4979.8562.4b10.6241.310b.218c.3d48.bcb4 Pelo Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga aceita e assina. Valor pago por esta procuração: R\$252,71 (Emols. R\$147,97// Estado R\$42,05 // IPESP R\$28,78 // ISS R\$7,39 // MP 7,10 // R.Civil R\$7,79 // Trib. Justiça R\$10,15 // SC R\$1,48); **SELO DIGITAL:** 1152041PR0000000050627213.; . Eu, (a.), Bruno Felipe Moreira Magalhães, Substituto do Oficial, escrevi e (a.), Luis Carlos Vendramin Junior, Oficial de Registro, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. São José dos Campos-SP, 05 de outubro de 2021. (aa.) A M P COMERCIAL - LTDA, JOSELENE GUIMARÃES DA SILVA, Representante da Outorgante. Luis Carlos Vendramin Junior, Oficial de Registro.Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

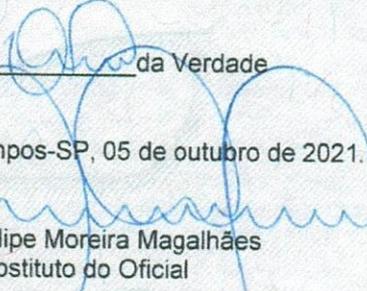
Selo Digital doTJSP



Selo Digital:

1152041TR000000005062821T

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

Em Testº  da Verdade

São José dos Campos-SP, 05 de outubro de 2021.

Bruno Felipe Moreira Magalhães  
Substituto do Oficial

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DE  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP  
Bruno Felipe Moreira Magalhães  
Substituto